

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 13:316

Tendo sido extinto, por decreto com força de lei n.º 13:199, de 25 de Fevereiro do corrente ano, o lugar de cartorário do quadro do pessoal do Governo Civil do distrito de Lisboa;

E tendo o respectivo funcionário sido colocado na situação de adido, por efeito do artigo 3.º do mesmo diploma;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É transferida do capítulo 3.º «Administração Política e Civil», artigo 8.º «Governos civis—Distrito de Lisboa—Pessoal dos quadros», para o capítulo 7.º «Pessoal além dos quadros», artigo 33.º «Administração Política e Civil—Governos civis—Lisboa», a quantia de 258\$33 do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1926-1927.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, em 24 de Março de 1927.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 13:317

Reconhecendo-se a insuficiência da verba destinada à satisfação das sindicâncias que se estão realizando e das que porventura haja ainda necessidade de mandar realizar no decurso do corrente ano económico, com exclusão das que forem ordenadas às polícias de investigação criminal e administrativa de Lisboa e Porto que têm verbas próprias;

E sendo necessário habilitar o Governo a fazer face às despesas desta natureza;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Interior, um crédito especial da quantia de 35.000\$, destinada a reforçar a respectiva dotação, inscrita no capítulo 3.º, artigo 14.º, sob a rubrica «Investigações e inquéritos», do orçamento para 1926-1927, do segundo dos citados Ministérios.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, em 24 de Março de 1927.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 13:318

Tendo sido elevado a três o número dos adjuntos da polícia de investigação criminal de Lisboa e a dois o da mesma polícia do Porto, por decreto n.º 13:077, de 24 de Janeiro de 1927;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro do Interior e de conformidade com o n.º 1.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908 e com fundamento no citado decreto n.º 13:077: hei por bem decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 9.428\$20, que será inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministérios para 1926-1927 pela forma abaixo descrita, ficando anulada no capítulo 7.º, artigo 34.º, do mesmo orçamento na rubrica «Pessoal além dos quadros—Polícia de investigação criminal de Lisboa», a quantia de 416\$65.

Despesa ordinária

CAPÍTULO 4.º

Segurança pública

Artigo 19.º

Polícia de investigação criminal de Lisboa

Pessoal dos quadros:

Vencimento de um adjunto	722\$70
------------------------------------	---------

Polícia de investigação criminal do Porto

Vencimento de um adjunto	722\$70
------------------------------------	---------

Despesa extraordinária

CAPÍTULO 1.º

Melhoria de vencimento

Melhoria de vencimento de um adjunto da polícia de investigação criminal do Porto	7.983\$80
	<u>9.428\$20</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894 e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de harmonia com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto com força de lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 24 de Março de 1927.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 13:319

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de